



PROCESSO Nº: 2016002019
INTERESSADO: **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica
(Edegmar Nunes Costa).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor EDEGMAR NUNES COSTA, nascido em Uberlândia - MG; graduado em Medicina pela Universidade Federal de Goiás em 1979; especializou-se em ortopedia e traumatologia no Hospital das Clínicas da UFG (1989-1991); subespecializou-se em cirurgia do tornozelo e pé no Instituto de Ortopedia da Universidade de São Paulo (USP) em 1986. Atualmente, é chefe do serviço de tornozelo e pé do Hospital de Acidentados e do Centro de Reabilitação e Adaptação Dr. Henrique Santillo (CRER).

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls.03 a 04).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 240, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica concedido a **EDEGMAR NUNES COSTA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de agosto de 2016.


DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA
Relator